



## **ANEXO III**

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SUCO DE LARANJA FRESCO, PRONTO PARA O CONSUMO, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, ADITIVOS E CONSERVANTES, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PARA UNIDADE EXECUTIVA SESC CALDAS NOVAS, CONFORME PROCESSO CONCORRÊNCIA № 19/01.00076-CC.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justos e contratados, de um lado o					
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Administração Regional no Estado de Goiás,					
estabelecido à Rua 19, nº 260 - Centro, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o Nº,					
doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor de seu Conselho					
Regional,(nome),(estado civil), carteira de identidade nº, expedida					
pelo, em(data de expedição), CPF nº, e de outro lado a					
(razão social), inscrita no CNPJ sob o numero, estabelecida no					
(endereço), que passa a ser denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo					
(nome),(estado civil), carteira de identidade nº,					
expedida pela, CPF nº, têm entre si, justo e acertado, o presente contrato					
de fornecimento, que se regerá em conformidade com a RESOLUÇÃO SESC n.º 1.252/2012, de					
06/06/2012, publicada no Diário Oficial da União, em 27 de julho de 2012, bem como pelas seguintes					
cláusulas e condições:					

PRIMEIRA: Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento de SUCO DE LARANJA FRESCO, PRONTO PARA O CONSUMO, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, ADITIVOS E CONSERVANTES, pelo período de 12 meses, para Unidade Executiva Sesc Caldas Novas.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	LOCAL DE ENTREGA	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
	SUCO DE LARANJA FRESCO, PRONTO PARA CONSUMO, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, ADITIVOS E CONSERVANTES.						
	DE PRIMEIRA QUALIDADE, NATURAL FRESCO SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, ADITIVOS E CONSERVANTES. BEBIDA NÃO CONCENTRADA, NÃO DILUÍDA, NÃO FERMENTADA, OBTIDA DA LARANJA MADURA E SÃ, POR PROCESSAMENTO TECNOLÓGICO ADEQUADO.						
	O SUCO NÃO PODERÁ CONTER SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS À FRUTA, É PROIBIDA A ADIÇÃO DE AROMAS E CORANTES ARTIFICIAIS.						
1	EMBALAGEM: DEVE CONTER ETIQUETA COM DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E DADOS DO FABRICANTE. DEVE SER TRANSPORTADO EM TEMPERATURA REFRIGERADA DE ATÉ 7º C. EMBALAGEM DE 10 A 15 LITROS.	35.000	LTO	CALDAS NOVAS			
	O PRODUTO DEVE ATENDER A LEGISLAÇÃO VIGENTE EM RELAÇÃO ÀS BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO – RESOLUÇÕES: RDC № 216 DE 15/09/2004 E RDC № 273 DE 22/09/2005 ANVISA <a href="http://portal.anvisa.gov.br/alimentos">http://portal.anvisa.gov.br/alimentos</a> , E O DECRETO № 2.314, DE 4 DE SETEMBRO DE 1997, QUE ESTABELECE OS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE BEBIDAS, OS REGISTROS, A CLASSIFICAÇÃO, A PADRONIZAÇÃO E A ROTULAGEM, BEM COMO AS FORMAS DE						
	CONTROLE DAS MATÉRIAS-PRIMAS DAS BEBIDAS E DOS ESTABELECIMENTOS.						





- § 1° As quantidades indicadas são estimadas e poderão ser implementadas no todo ou em parte, ao longo da vigência do contrato, dependendo da necessidade da **CONTRATANTE**, inexistindo assim, obrigatoriedade de aquisição da totalidade estimada.
- § 2° Local de entrega e faturamento:

## **SESC CALDAS NOVAS**

Razão Social: Serviço Social do Comércio - SESC

**CNPJ**: 03.671.444/0008-13 **Inscrição Estadual**: Imune

**Endereço**: Av. Ministro Dr. Elias Bufaiçal nº 600, Bairro do Turista I, Caldas Novas – GO.

**CEP**: 75.690-000.

- § 3º Os quantitativos serão solicitados pela **CONTRATANTE**, de acordo com a necessidade das Unidades Executivas, por telefone ou por e-mail. Poderão ser realizadas, também, mediante visita de representante da **CONTRATADA**.
- § 4º A entrega ocorrerá diariamente, em horário estabelecido pelo **CONTRATANTE**. Os pedidos poderão ser feitos por e-mail ou telefone, e também mediante visita de representante da **CONTRATADA**.
- § 5º A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos de acordo com a legislação vigente em relação às boas práticas de fabricação resoluções: RDC nº 216 de 15/09/2004 e RDC nº 273 de 22/09/2005 ANVISA http://portal.anvisa.gov.br/alimentos, e o Decreto nº 2.314, de 4 de setembro de 1997, que estabelece os padrões de identidade e qualidade de bebidas, os registros, a classificação, a padronização e a rotulagem, bem como as formas de controle das matérias-primas das bebidas e dos estabelecimentos.
- § 6º A CONTRATADA deverá proceder à entrega de todos os produtos a serem entregues acondicionadas em embalagens íntegras, em perfeitas condições de consumo, na temperatura adequada a sua perfeita conservação, dentro do prazo de validade.
- § 7º Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens de 10 a 15 Litros
- § 8º A CONTRATANTE, fará devolução dos produtos em desacordo com o solicitado ou com problemas, que serão devolvidos à CONTRATADA e deverão ser repostos, na mesma quantidade, sem ônus adicional para CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias.
- § 9º Enquanto não ocorrer a substituição ou troca do objeto desta licitação, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades previstas em contrato
- § 10 As entregas deverão ser feitas por pessoal devidamente uniformizado, com jaleco e protetor de cabelos (boné ou touca capilar), portando crachá de identificação da empresa.
- § 11 É obrigação da CONTRATADA, utilizar veículos adequados para o transporte dos produtos, que deverão possuir certificado de vistoria, de acordo com a legislação vigente, que poderá ser solicitado no ato da entrega dos produtos.

<b>SEGUNDA:</b> O presente contrato vigerá pelo período de 12 (doze) meses, a contar o	da assinatura	deste
instrumento, podendo ser prorrogado mediante aditivo contratual, em acordo com	a Resolução	SESC
N° 1.252/2012, Art. 26, Parágrafo único.	-	

TERCEIRA: O valor estimado	do presente contrato é de R\$ _	()
sendo R\$ (	) por litro, que será pago pela	<b>CONTRATANTE</b> à <b>CONTRATADA</b>
de acordo com a quantidade efeti	vamente entregue, de acordo com	n a cláusula primeira.





- § 1º O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses.
- § 2º A CONTRATANTE, poderá a qualquer momento, determinar a complementação ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- § 3º Incluem-se no preço pactuado todos os tributos e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor.
- § 4° A proposta apresentada pela CONTRATADA, o edital e seus anexos são partes integrantes deste contrato.
- **QUARTA**: O pagamento do valor ora contratado será efetuado em até **15 (quinze)** dias subsequentes à entrega da nota fiscal e será feito preferencialmente através boleto bancário. Não sendo possível sua emissão o pagamento poderá se feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.
- § 1º Nenhuma fatura poderá ser negociada com instituição de crédito.
- § 2º Havendo erro na nota fiscal, recusa de recebimento pelo **CONTRATANTE**, obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, decorrentes dos serviços, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas e condenações em demandas trabalhistas, que possam prejudicar, de alguma forma, o **CONTRATANTE**, o pagamento poderá ser sustado para que a **CONTRATADA** tome as providências cabíveis, sob pena de, não o fazendo, ter retido o valor correspondente.
- § 3º Correrão por conta da CONTRATADA todos os ônus com sustação de pagamento que se fizer necessário.
- **QUINTA:** Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, no fornecimento do objeto deste contrato, sem motivo de força maior, a **CONTRATADA** estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:
- I Por atraso injustificado:
- a) multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente ao objeto deste contrato; e
- b) multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor correspondente ao objeto deste instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual, a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.
- II Por inexecução parcial ou total do objeto deste contrato:
- a) Advertência:
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.
- § 1° As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da **CONTRATADA**.
- § 2° Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- § 3° Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao produto que deixou de ser entregue.
- § 4° Em caso de reincidência por atraso injustificado será a **CONTRATADA** penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.





**SÉXTA:** Cabe a **CONTRATADA** arcar e recolher os tributos e obrigações devidos por disposição legal, de natureza fiscal, para fiscal, administrativas, ou quaisquer outros, referentes ao presente contrato, exceto quando expressa disposição legal transferir para a **CONTRATANTE** a responsabilidade da **CONTRATADA** como sujeito passivo da obrigação tributária, sendo o valor do tributo descontado desta.

**SÉTIMA:** O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à **CONTRATADA**, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**OITAVA**: A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Concorrência** nº 19/01.00076.

**NONA:** Todas as comunicações relativas a este contrato serão consideradas como regularmente efetuadas, se protocoladas ou transmitidas para os seguintes endereços:

- a) Do CONTRATANTE: Rua 31 A, nº 43, Qd. 26-A, Lt. 27-E, Sl. 301, 3º andar, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, endereçados à Seção de Gestão de Contratos, telefone (62) 3221-0607, ou (62) 3221-0600.
- b) Da **CONTRATADA:** -----, telefone (--) -----, e-mail -----.

**DÉCIMA** – Fica eleito pelas partes o foro de Goiânia - GO, para dirimir as questões oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

	Goiânia, de	de 2020.
	CONTRATANTE	
	CONTRATADA	
Testemunhas:		
1)		
2)		